

DOCUMENTO ORIENTADOR – AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NO SOCIOEDUCATIVO

Audiência de Reavaliação de Medida Socioeducativa Orientações do Manual de Audiências Concentradas

1. Verificação das Condições Pessoais e Ambientais

É fundamental assegurar que o(a) adolescente e seus familiares estejam alimentados e em boas condições de saúde. Além disso, deve-se garantir a disponibilidade de água na sala e verificar as condições do vestuário do(a) adolescente, providenciando roupas adequadas, se necessário.

Devem estar presentes na sala apenas o(a) adolescente, pais ou responsável, defensor(a) público(a) ou advogado(a), promotor(a) de justiça e a autoridade judiciária.

É recomendável que a direção da unidade, membros da equipe técnica e socioeducadores(as) permaneçam fora da sala, podendo a equipe técnica ser chamada a se manifestar sobre o relatório da evolução do PIA, caso seja necessário para realização de destaques ou explicações de pontos controversos.

2. Explicações Iniciais para o Adolescente

Objetivo da Audiência: Informe que a audiência visa avaliar o cumprimento da medida conforme o PIA. A audiência de reavaliação é um momento para se verificar como tem sido o cumprimento da medida e se seus objetivos estão sendo alcançados, com base no relatório sobre o desenvolvimento do plano individual de atendimento enviado previamente pela equipe técnica do programa e demais estudos técnicos porventura juntados ao processo. Também cabe reforçar que as audiências concentradas são uma oportunidade em que várias instituições se reúnem na unidade para agilizar o atendimento dos(as) adolescentes;

Direito de expressão: O(a) adolescente pode permanecer em silêncio, se preferir, mas a audiência é uma oportunidade para que possa se manifestar sobre como tem sido tratado na unidade e sobre o desenvolvimento do seu plano individual de atendimento. Em caso de ausência de familiares ou responsáveis, deve-se indagar se foram dadas as condições necessárias para que comparecessem à audiência. Permita que o(a) adolescente e/ ou familiares que expressem a qualquer momento.

3. Perguntas sobre o Tratamento Recebido

Propósito das Perguntas: Informe que as perguntas visam assegurar o respeito aos direitos do adolescente.

Início com Perguntas Abertas: Comece com questões como "Como tem sido o seu tempo aqui na unidade?"

Estrutura do Alojamento: Pergunte sobre as condições físicas do local, incluindo higiene e áreas comuns.

Alimentação e Acesso à Água: Indague sobre a qualidade e quantidade das refeições e do acesso à água potável.

Assistência Material: Questione sobre acesso a vestuário e insumos de higiene pessoal.

Atividades e Educação: Pergunte sobre a participação em aulas e atividades culturais/esportivas.

Atenção à Saúde: Verifique o acesso a serviços de saúde e a administração de medicações.

Visitas Familiares: Pergunte sobre a frequência e as condições das visitas.

Procedimentos de Segurança: Averigue como ocorrem os deslocamentos como são feitos os deslocamentos dos(as) adolescentes no interior e no exterior da unidade; se é realizada algum tipo de revista pessoal ou contenção física.

Indícios de Violações de Direitos: Escute atentamente para identificar possíveis violações de direitos e tome providências se necessário.

4. Indícios de Tortura ou Outros Tratamentos Cruéis

Feitas as perguntas sobre as condições de funcionamento da unidade socioeducativa, é importante realizar questionamentos diretos sobre ocorrência de tortura ou outros tratamentos cruéis ou penas, desumanos ou degradantes

O Manual de Prevenção e Combate à Tortura para Audiência de Custódia (CNJ, 2020) estabelece os elementos essenciais para caracterizar tortura, com base na Convenção contra a Tortura, a Convenção Interamericana e a Lei 9.455/1997: infligência de dor ou sofrimento físico/mental, intencionalidade da conduta e um propósito específico (investigação, punição, intimidação, discriminação, prevenção, entre outros). A prática deve ser realizada por um agente público ou por alguém em função pública, seja por ação direta ou por omissão.

Para uma oitiva completa, sete dimensões são exploradas:

material (o que aconteceu), temporal (quando), territorial (onde), subjetiva (quem), finalística (por quê), resultado e provas. O(a) juiz(a) deve investigar se houve exame médico, testemunhas, registros e ameaças para apurar os fatos e identificar riscos, oferecendo medidas de proteção ao(à) adolescente e realizando encaminhamentos sobre a necessidade de cuidados de saúde ou assistência social após incidentes.

5. Perguntas sobre o Relatório do PIA

- **Participação no PIA:** Verifique se o(a) adolescente participou da construção do PIA.
- **Avaliação das Atividades:** Pergunte sobre a participação e a percepção das atividades do PIA.
- **Fatores Facilitadores e Obstáculos:** Indague sobre o que facilitou ou dificultou o cumprimento das metas.
- **Contraditório sobre o Relatório:** Permita que o(a) adolescente comente sobre o relatório da equipe técnica.
- **Atualizações Necessárias:** Pergunte se há necessidade de mudanças no PIA.
- **Promoção de Direitos:** Pergunte como o PIA tem contribuído para a garantia de direitos do adolescente.

Aspectos a serem considerados em relação a condição dos adolescentes:

Adolescentes migrantes: A depender das necessidades da pessoa migrante, assegura-se os direitos de encaminhamento a programas de acolhimento e moradia, bem como o suporte de representações diplomáticas, consulares e de vinculação aos serviços componentes do SGD. Resolução CNJ nº 405, de 6 de julho de 2021 O manual Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021 contém mais informações sobre o tema e está disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/pessoas-migrantes-nos-sistemas-penal-esocioeducativo-resolucao-4052021.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.

Adolescentes indígenas: Resolução CNJ nº 524/2023 (Brasil, 2023d) ressalta os critérios a serem considerados no atendimento desse público no sistema socioeducativo, destacando a excepcionalidade da aplicação de medidas restritivas e privativas de liberdade, entre outros.

Adolescentes do gênero feminino: Observar se a internação ou semiliberdade tem tido impacto no fortalecimento dos vínculos familiares, principalmente daquelas adolescentes que cumprem longe de suas famílias. A Resolução Conanda nº 233/2020, não devem ser aplicadas medidas de internação a adolescentes grávidas, lactantes, mães e responsáveis por crianças ou adolescentes titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes, (art. 4º), devendo ser assegurada a prioridade para medidas em liberdade que garantam a permanência junto à família (Brasil, 2022c)

Adolescentes LGBTI Estudos demonstram que este público estão mais vulneráveis a serem submetidos(as) a tortura e maus tratos, incluindo a violência sexual, como formas de punição por sua orientação sexual, identidade de gênero e/ou expressão de gênero. O Manual Recomendação CNJ nº 87/2021: Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional recomenda “atenção para que não sejam violadas ou desrespeitadas as identidades de gênero de adolescentes trans expressas em vestimentas,

cortes de cabelo ou qualquer outra expressão corporal que sejam permitidas a adolescentes cisgênero” (Brasil, 2022a, p.107).

Adolescentes negros: Dados da Socioeducação, conforme o *Levantamento Anual Sinase 2023*, indicam que a maioria dos adolescentes privados de liberdade são homens, negros (pretos e pardos), oriundos de territórios marginalizados e de famílias com baixa ou nenhuma renda. O PIA contempla dados sobre raça/cor do adolescente? Em caso afirmativo, a coleta dessas informações é feita por autodeclaração? Além disso, o PIA estabelece metas que promovam práticas relacionadas à diversidade racial, étnica e de cor? Inclui objetivos voltados para discutir direitos e deveres sobre a temática com os adolescentes e com a equipe de atendimento? O(a) adolescente tem acesso a atividades que abordam questões raciais? O PIA prevê atividades educacionais e culturais para valorizar e estimular o debate sobre diversidade, equidade e inclusão? Existem ações afirmativas para garantir o acesso de adolescentes negros a direitos e políticas públicas durante o cumprimento de medida socioeducativa?

Assistência e diversidade religiosa: Recomendação CNJ nº 119/2021, art. 4, inciso VI, adolescentes privados(as) de liberdade devem ter a garantia da assistência e diversidade religiosa acompanhada pelas equipes técnicas das unidades socioeducativas e registrada no Plano Individual de Atendimento, com res peito à autonomia e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A assistência religiosa deve ser fundamentada na demanda expressa do(a) adolescente e não por influência ou imposição de terceiros, especialmente de instituições parceiras dos programas socioeducativos. Vestuário, alimentação, acesso a artigos religiosos devem ser respeitados

Proteção a adolescentes expostos(as) a grave e iminente ameaça de morte: Resolução CNJ nº 498/2023 dispõe sobre a atuação do Poder Judiciário no âmbito da política de proteção às crianças e aos adolescentes expostos(as) a grave e iminente ameaça de morte. O artigo 6º destaca a responsabilidade do Poder Judiciário em garantir o início ou continuidade do atendimento em meio aberto a adolescentes, por ocasião de transferências intermunicipais ou interestaduais no local de proteção a ser indicado pela equipe do PPCAAM, assegurando, ainda, que seu local de proteção não seja exposto por ocasião do cumprimento da medida de meio aberto (Brasil, 2023c).

Sugestão de Leitura: “Guia para a Qualificação da Atuação do Poder Judiciário no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (PIA) – CNJ/2024”

6. Garantias do Devido Processo Legal Administrativo Disciplinar

A Lei do Sinase (arts. 71 a 75) determina que os regimes disciplinares em entidades socioeducativas devem tipificar explicitamente infrações leves, médias e graves, e requerem um processo disciplinar formal, garantindo ampla defesa e contraditório ao adolescente antes da aplicação de qualquer sanção. Durante o processo, o adolescente tem direito à defesa e à possibilidade de recurso, com a

apuração conduzida por uma comissão de ao menos três membros, incluindo um da equipe técnica. O isolamento como sanção é proibido, e a revisão judicial de sanções pode ser solicitada pela defesa, Ministério Público ou pelo próprio adolescente e responsáveis, podendo a execução ser suspensa até a decisão final. Segundo a Recomendação CNJ nº 98/2021, se na reavaliação da medida socioeducativa houver evidências de que a sanção disciplinar não seguiu o devido processo, ela deve ser desconsiderada e o programa orientado a ajustar-se aos parâmetros legais.

7. Finalização da Audiência de Reavaliação

A Recomendação CNJ nº 98/2021 orienta que, ao final da oitiva do(a) adolescente, a autoridade judiciária permita sua manifestação e requerimentos, seguida pela escuta dos familiares quanto à sua participação durante a medida socioeducativa, incluindo atividades de integração familiar. O Ministério Público e a defesa podem fazer perguntas sobre o cumprimento e evolução do PIA e solicitar alterações na medida socioeducativa ou medidas protetivas, conforme necessário. A decisão sobre a medida é então comunicada ao(à) adolescente com explicação detalhada, essencial para sua compreensão e desenvolvimento. Em caso de indícios de irregularidades, são informadas as ações de apuração e órgãos responsáveis, garantindo o direito do(a) adolescente e familiares à transparência. Quanto à proteção, é feita uma análise conjunta de riscos para definir possíveis encaminhamentos a programas de proteção, conforme previsto no ECA e na Lei 13.431/2017.

É recomendável uma articulação prévia com programas de proteção, visando o reconhecimento de casos em potencial, alinhada ao Decreto nº 9579/2018, que permite, caso necessário, a transferência do(a) adolescente para outra unidade durante a medida socioeducativa. O PPCAAM também pode estender apoio a jovens até 21 anos que cumpriram medida socioeducativa. Medidas de atendimento médico e psicossocial devem ser pactuadas com o(a) adolescente e sua família, com explicações sobre o acesso aos serviços; caso representantes dos serviços estejam presentes, as orientações podem ocorrer de imediato. Conforme o art. 9º da Recomendação CNJ nº 98/2021, a ata da audiência deve registrar a decisão sobre a medida — mantida, substituída, suspensa ou extinta — e as providências diante de possíveis violações de direitos.

8. Decisão Judicial sobre a Medida Socioeducativa

A decisão judicial sobre a medida socioeducativa deve ser fundamentada, considerando o Sinase e os parâmetros internacionais de responsabilização de adolescentes.

- A medida socioeducativa pode ser extinta se cumprir sua finalidade ou por situações como doença grave, morte, ou condenação em regime fechado, conforme o art. 46 da Lei do Sinase.

- A avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA) que ateste o cumprimento dos objetivos da medida pode justificar sua extinção, sem que tempo de execução, gravidade do ato ou antecedentes sejam determinantes.
- Medidas não devem ser mantidas em condições degradantes, e a precariedade do atendimento deve ser considerada ao decidir pela continuidade.
- O adolescente pode ser orientado a participar do programa de pós-medida ao final da medida socioeducativa. Contudo, o programa tem caráter voluntário e não obrigatório, conforme interesse do adolescente.
- Em caso de mudança de medida, o PIA e o histórico de cumprimento devem acompanhar o adolescente para garantir continuidade.
- A suspensão da medida é prevista para casos de necessidade de atendimento integral à saúde mental, com reavaliação semestral.
- A manutenção da medida depende da avaliação da evolução do PIA e pode incluir ajustes conforme observado na audiência de reavaliação.

9. Medidas Diante de Indícios de Irregularidades

Diante de relatos ou indícios de tortura ou maus-tratos, é crucial apurar os fatos e encaminhar o(a) adolescente e sua família para os atendimentos adequados. A jurisprudência interamericana estabelece cinco medidas de reparação para vítimas de violações de direitos humanos:

- **Restituição:** Devolver à vítima a situação anterior à violação.
- **Reabilitação:** Proporcionar tratamento e assistência em saúde, jurídica e social.
- **Satisfação:** Reconhecer a violação e restabelecer a dignidade da vítima.
- **Garantias de Não Repetição:** Evitar que os fatos se repitam.
- **Obrigações de Investigação:** Apurar os fatos, identificar responsáveis e punir, se necessário.
- **Indenização.**

10. Medidas para Apuração dos Fatos e Responsáveis

Após o registro dos fatos, a autoridade judiciária deve determinar a apuração, oficiando órgãos de controle e o Ministério Público para investigar. A jurisprudência internacional recomenda que, em casos onde policiais sejam suspeitos, a investigação deve ser conduzida por um órgão independente. A Resolução CONANDA nº 119/2006 orienta que a segurança em unidades de internação seja feita por policiais militares, embora haja documentação de incursões rotineiras que podem levar a abusos.

A Lei nº 13.491/2017 ampliou a definição de crimes militares, incluindo os previstos na legislação penal comum. O atendimento especializado deve ser

garantido a adolescentes durante a apuração de violência, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017.

11. Medidas de Proteção

O ECA e a Lei nº 13.431/2017 preveem diversas medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de risco ou violência. Tais medidas são o (i) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; (ii) orientação, apoio e acompanhamento temporários; (iii) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; (iv) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; (v) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (vi) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; (vii) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (viii) acolhimento institucional; (ix) inclusão em programa de acolhimento familiar; (x) colocação em família substituta.

O acolhimento institucional, familiar e colocação em família substituta são medidas que, por implicarem o afastamento do convívio familiar, são determinadas apenas após o devido processo legal em procedimento específico conduzido pela autoridade judiciária competente de acordo com as normas de organização do tribunal respectivo, cabendo à autoridade judicial competente para a execução da medida oficial a autoridade competente caso haja informações de que não há condições de reintegração à família natural ou extensa.

Já as medidas de proteção previstas na Lei nº 13.431/2017 podem ser requeridas tanto pelo(a) adolescente e seu representante legal quanto pela autoridade policial, sendo elas, (i) evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência; (ii) solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente; (iii) requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência; (iv) solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito; (v) requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e (vi) representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º da Lei nº 13.431/2017, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. Conforme já mencionado e explicitamente previsto na Lei nº 13.431/2017, também é possível encaminhar o(a) adolescente para programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas e programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte. O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) oferece proteção, assistência e pode ser solicitado por autoridades competentes, com a participação voluntária da pessoa ameaçada.

12. Assistência Jurídica e Atenção Médica e Psicossocial

O(a) adolescente vítima de violência tem o direito à assistência jurídica, conforme o art. 5º, VII, da Lei nº 13.431/2017. É recomendável que, após a audiência em que o relato de violência é feito, o(a) defensor(a) realize um atendimento imediato para registrar todos os aspectos relevantes e orientar o(a) adolescente e sua família.

No que diz respeito ao atendimento em saúde, devem ser seguidas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, regulamentada pela Portaria nº 1.082/2014 do Ministério da Saúde. Se a medida socioeducativa for mantida, a equipe de saúde da unidade deve se articular com a equipe da atenção básica para garantir a inserção do(a) adolescente na rede de saúde e realizar o matriciamento necessário.

Em relação às demandas de assistência social, a presença de um representante da secretaria de assistência social nas audiências concentradas é crucial para agilizar o atendimento. É importante também prestar atenção aos fluxos de emissão de documentos, como certidões de nascimento e carteira de trabalho.

Atualizado até maio de 2025.